

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º As instalações, os equipamentos e o material desportivos existentes nas unidades e demais dependências da U.E.G. ficam compreendidos na jurisdição administrativa do Centro de Desportos.

Parágrafo único. O uso das instalações e o horário das atividades desportivas serão disciplinados pelo Chefe do Centro de Desportos, em harmonia com os legítimos interesses estudantis.

Art. 2.º O uso das instalações e dos equipamentos existentes em qualquer unidade universitária será franqueado aos alunos integrantes do Corpo Discente da U.E.G., indistintamente, de conformidade com os critérios e os horários estabelecidos pelo Chefe do Centro de Desportos.

Parágrafo único. Os alunos da unidade em que estejam localizados as instalações e os equipamentos terão direito preferencial de uso, se este não se tornar necessário à execução de programas promovidos com a participação do Centro de Desportos.

Art. 3.º O Chefe do Centro de Desportos fixará horário diário para o recebimento, na sede do referido órgão, de quaisquer alunos da U.E.G. interessados na vida desportiva.

Parágrafo único. A solução de assuntos desportivos que envolvam interesses estudantis será ajustada, preferencialmente, mediante entendimentos com os responsáveis pela direção da respectiva Associação Atlética ou, em caso de inexistência, através dos representantes de turmas, eleitos em cada unidade.

Art. 4.º Os alunos da U.E.G. apresentar-se-ão devidamente uniformizados para o desempenho das atividades desportivas, de conformidade com as recomendações prescritas pelo Centro de Desportos, sendo vedada a participação daqueles que infringirem a presente norma.

Parágrafo único. O material desportivo de uso pessoal pertence aos respectivos alunos e por estes será adquirido.

Art. 5.º As situações não expressamente previstas neste Ato Executivo serão disciplinadas pelo Chefe do Centro de Desportos, que disporá em consonância com os princípios de administração a serem cumpridos.

Art. 6.º O Chefe do Centro de Desportos fica autorizado a representar o Reitor nos atos e reuniões de caráter desportivo e a adotar decisões em nome da referida autoridade, a respeito dos respectivos assuntos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As decisões que envolverem interesse financeiros deverão ser submetidas à prévia aprovação do Reitor.

Art. 7.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 11 de junho de 1971.

João Lyra Filho